

**PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2018**

Disciplina o funcionamento do Plantão de Óbito dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Salvador.

**A Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, Corregedora Geral da Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos artigos 88 e 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** a outorga, investidura e efetivo exercício de delegatários dos Cartórios Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Salvador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer ao público desta Capital, um melhor serviço a cargo do Plantão de Óbito dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Salvador;

**CONSIDERANDO**, o quanto previsto na Lei nº 8.935/1994, em seus art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

**CONSIDERANDO**, o quanto decidido no Protocolo Administrativo nº. TJADM-2017/11067;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Na Comarca de Salvador, o plantão será prestado por todos os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais delegados da Capital, das 08:00 às 16:00 horas, nos endereços das

respectivas serventias.

§ 1º. Compete ao Titular do Cartório de Registro Civil, comparecer ou designar um substituto legal para o Plantão de Óbito.

§ 2º. A falta de designação de substituto para o Plantão de Óbito e/ou a ausência injustificada do delegatário designado constituem infração disciplinar.

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Fica expressamente revogado o Provimento nº. CGJ-04/2016.

**Salvador, 21 de maio de 2018.**

**DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS**

**Corregedora Geral da Justiça**